



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa  
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49384  
Data: 19/04/2017



## ESTATUTO SOCIAL "INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA"

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

**Art.1º** - A Instituição Beneficente Lar de Maria, também designada pela sigla IBLM, fundada pelos dirigentes da Casa de Solidariedade e Beneficência de Santo André, constituída em 11 de março de 1963, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de Associação Civil de Assistência Social, sem fins lucrativos ou econômicos, suprapartidária, regida por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**§1º** - A IBLM tem sede à Rua Carneiro Leão, nº 345, Vila Scarpelli, CEP: 09050-430, no município e comarca de Santo André, Estado de São Paulo, podendo constituir e manter filiais em todo território nacional, sem limite de quantidade, as quais serão regidas por este estatuto e respectivo regimento interno aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art.2º** - A IBLM terá regimento interno para cada uma de suas unidades, que disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste estatuto.

**Art.3º** - A IBLM terá duração por tempo indeterminado e contribuirá com o bem-estar de todos os envolvidos, sem distinção política, religiosa, racial, orientação sexual, idade, ou qualquer outra forma de discriminação.

**Parágrafo único** - Os serviços prestados pela IBLM serão gratuitos, permanentes e continuados, devendo guardar consonância com o plano anual de trabalho.

**Art.4º** - A IBLM não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, instituidores, benfeitores, ou doadores, sob nenhuma forma ou pretexto, eventuais excedentes de receita, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo aplicar integralmente seus recursos apenas na consecução dos seus objetivos sociais, preconizados no Art.5º deste estatuto.

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



**Parágrafo único** - A IBLM deverá adotar gestão administrativa necessária e suficiente para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefício ou vantagem, em decorrência de participação nos processos decisórios. Exclui-se deste parágrafo a possibilidade de remuneração aos dirigentes da Diretoria Executiva, desde que esteja dentro dos critérios descritos no Art.9º inciso VI alíneas a) e b), e Art.16º inciso VIII.

**Art.5º** - São finalidades da IBLM:

- I. Desenvolver programas sócioeducativos com crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social;
- II. Desenvolver atividades educacionais em Programas de Educação desde o Ensino infantil ao Ensino superior;
- III. Desenvolver Programas de Assistência Social que contemplem o atendimento de famílias, crianças, adolescentes e jovens, visando a preservação dos vínculos familiares, o direito à convivência familiar e comunitária, aplicando para tanto, recursos materiais que permitam melhoria na qualidade de vida dos envolvidos, compatível com a dignidade humana;
- IV. Proporcionar condições para o desenvolvimento da criança e do adolescente em seus aspectos físico, psicológico, intelectual, cultural e social em complementação à ação da família e comunidade;
- V. Trabalhar dentro de uma proposta socioeducacional onde uma de suas diretrizes é a indissociabilidade entre cuidado e educação;
- VI. Fazer da qualidade do atendimento a resultante da combinação dos seguintes fatores:
  - a) Proposta educativa;
  - b) Proposta socioeducativa;
  - c) Educação e prevenção em Saúde;
  - d) Alimentação;
  - e) Recursos Humanos e Materiais;
  - f) Estrutura física, e
  - g) Atenção e Apoio à família.



- VII. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e adolescentes e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- VIII. Criar e/ou manter cursos especializados que promovam a capacitação continuada dos trabalhadores, voluntários e demais interessados no campo de atuação da IBLM;
- IX. Integrar e participar no desenvolvimento e implementação de Políticas Sociais, interagindo com outros recursos e experiências, na defesa dos direitos sociais e da dignidade humana;
- X. Promover ações e campanhas que informem e sensibilizem a sociedade sobre os direitos da criança e do adolescente, para o enfrentamento de toda forma de violação;
- XI. Desenvolver, organizar e operar meios de sustentação financeira para o alcance das finalidades referidas nos incisos precedentes, mediante realização de campanhas, eventos beneficentes, serviço de telemarketing, bem como a produção e comercialização de produtos, bens e prestação de serviços.

**Art.6º - Para alcançar suas finalidades a IBLM poderá:**

- I. Adquirir, locar, reformar ou construir edificações ou instalações necessárias às suas atividades;
- II. Participar de licitações, firmar termos de parceria de fomento e colaboração, convênios, subvenções ou contratos com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacional ou internacional;
- III. Explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites e observado o balizamento do art.5º, inc. XI, deste Estatuto, e em especial:
  - a) Serviços de telemarketing;
  - b) Comercialização de mercadorias;
  - c) Prestação de serviços de consultoria e formação profissional nas áreas de Educação e Assistência Social;
  - d) Venda/comercialização à terceiros, de cursos em geral e materiais didáticos, cuja expertise fora desenvolvido intelectualmente pela IBLM, seus associados e colaboradores.

**Parágrafo único** - Os itens alíneas "c" e "d" não se aplicam ao público atendido (crianças, adolescentes, pais, responsáveis e colaboradores da instituição).



Art.7º - Constituem receitas da IBLM:

- I. O produto das atividades relacionadas no art. 6º deste Estatuto;
- II. As contribuições espontâneas dos associados;
- III. Doações de pessoas físicas e jurídicas
- IV. Os donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções de qualquer natureza;
- V. Rendimentos resultantes da aplicação de seus recursos financeiros e da gestão de seu patrimônio;
- VI. Repasses governamentais e outros;

## Capítulo II

### DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.8º - A IBLM tem um quadro ilimitado de associados composto por pessoas físicas com idoneidade moral, maiores de 18 (dezoito) anos, distintos em 2 (duas) categorias:

- I. **Associado Fundador:** assim considerado o associado signatário em ata de constituição da IBLM, com direito de participar de Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- II. **Associado Efetivo:** assim considerado o associado que tiver aprovado sua admissão pela Diretoria nesta categoria.
  - a) A proposta de admissão do Associado Efetivo deverá estar referendada por outro Associado que esteja no pleno gozo dos seus direitos;
  - b) A formalização da proposta de admissão deverá ser realizada pelo requerente, por meio de preenchimento de próprio punho do formulário de "Solicitação de Novo Associado".
  - c) A aprovação da proposta de admissão de Associado Efetivo deverá ser realizada em reunião de diretoria executiva e registrada em ata.

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André

Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



- d) Os critérios de admissão deverão contemplar: idade mínima de 18 anos e a comprovação da atuação mínima de dois anos na área da assistência social no terceiro setor, que poderá ser realizada na IBLM como voluntário ou em outra instituição.
- e) A deliberação da proposta de admissão não deverá exceder 90 dias da data protocolada pela secretária executiva da IBLM.

**Art.9º - Serão direitos dos Associados Efetivos e Fundadores:**

- I. Participar, discutir, contribuir e tomar parte nas decisões dos assuntos apresentados nas Assembleias Gerais, votar e ser votado;
- II. Candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, após 12 (doze) meses da data de sua admissão;
- III. Participar das atividades previstas nas normas estatutárias e regimentais;
- IV. Propor admissão de novos associados a Diretoria Executiva;
- V. Apresentar sugestão escrita à Diretoria executiva, visando ao aprimoramento de programas e ideias, para o alcance dos objetivos sociais da IBLM;
- VI. Poderá ser remunerado por sua efetiva atuação na gestão executiva da IBLM caso eleito como membro da Diretoria Executiva, em conformidade com a Lei Federal nº 12.868 de 15/10/2013, desde que atenda os critérios das alíneas a) e b) deste mesmo artigo.
  - a) O Associado Efetivo, membro da Diretoria Executiva, só poderá ser remunerado após aprovação da Assembleia Geral, desde que seja comprovada a necessidade de sua atuação para uma carga horária mínima de 4 horas diárias obrigatoriamente *in loco* nas dependências da IBLM ou em representações institucionais externas, como órgãos públicos, sindicatos, fundações, associações, federações, empresas, bancos, cartórios e outras instituições públicas e privadas;
  - b) O valor da remuneração do membro da diretoria executiva só poderá ser decidido, após análise de pesquisa de mercado na área de atuação da IBLM, que deverá ser apresentada com o mínimo de três propostas realizadas por empresas externas, que deverá ser analisada e aprovada em Assembleia Geral;



**Art.10°** - Serão deveres dos Associados Efetivos e Fundadores:

- I. Caso eleito, exercer as atribuições do cargo previsto neste estatuto, com dedicação, responsabilidade e transparência.
- II. Comparecer as Assembleias Gerais, salvo comprovação de justa causa;
- III. Cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- IV. Informar a mudança de endereço residencial ou profissional;
- V. Respeitar e acatar os princípios éticos e humanitários adotados na missão, visão e valores da IBLM;

**Art.11°** - Ocorre exclusão do quadro de Associados da IBLM, quando:

- I. Deixar de comparecer à mais de três Assembleias Gerais, dentro de um mandato, sem a comprovação de justa causa.
- II. Infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão da Assembleia Geral;
- III. Praticar atos nocivos ao interesse da IBLM;
- IV. Praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da IBLM ou de seus membros;
- V. Praticar atos ou valer-se do nome da IBLM em proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
- VI. Por meio de carta simples, o Associado efetivar o seu pedido de desligamento.
- VII. Servir-se da IBLM para fins políticos partidários:

**§1°** - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da IBLM por decisão da Diretoria, que comunicará ao associado, via carta registrada, cabendo recurso no prazo de 30 dias corridos, à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, que decidirá, por maioria de votos sobre a exclusão ou não do Associado, em Assembleia;

**§2°** - Nas hipóteses acima previstas, o associado terá suspenso todos os seus direitos enquanto não houver decisão da assembleia;

**§3°** - Não caberá recurso da decisão da Assembleia Geral.



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



173

**Art.12°** - Os Associados não respondem, solidaria e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela IBLM ou seus representantes.

**Art.13°** - Todos os Associados que realizarem trabalhos voluntários, devem assinar o termo de adesão de trabalho voluntariado, cientes que não receberão reembolsos por qualquer dos serviços prestados, independente da natureza ou periodicidade.

## Capítulo III DA ADMINISTRAÇÃO

**Art.14°** - A IBLM será administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

## DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.15°** - A Assembleia Geral, constituída dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários será órgão soberano da IBLM.

**Art.16°** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada triênio;
- II. Analisar e aprovar relatórios, contas e balanços contábeis;
- III. Decidir sobre a dissolução da IBLM;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis;
- V. Alterar estatuto;

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210  
CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
42° No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>  
Prêmio Bem Eficiente 2003



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



- VI. Decidir recurso de Associado;
- VII. Deliberar sobre os assuntos que forem levados ao seu conhecimento, observadas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;
- VIII. Apreciar e aprovar a proposta de prestação de serviço e remuneração de membros da diretoria.

**Parágrafo único** - é obrigatório a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as questões referidas nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo;

- IX. Referendar ou reprovando o Regimento Interno e Regimento Escolar aprovado pela Diretoria Executiva.

**Art.17°** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á duas vezes ao ano:

- I. No mês de **março** para:
  - a) Apreciar e aprovar o relatório anual, do exercício findo, submetida da Diretoria Executiva;
  - b) Discutir e homologar as contas e o balanço, do exercício findo, aprovado pelo Conselho Fiscal, obedecendo as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. No mês de **novembro** para:
  - a) Apreciar e aprovar os Planos de Trabalho e Orçamentário para o próximo exercício, submetidos pela Diretoria Executiva;

**Art.18°** - A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá quando houver convocação, por parte da Diretoria Executiva, ou do Presidente da IBLM ou pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 dos associados, para:

- I. Alterar o estatuto social;
- II. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal a cada triênio;
- III. Eleger os substitutos dos cargos vagos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, em caso de renúncia, falecimento, abandono ou qualquer outro motivo de vacância de um ou mais de seus membros;
- IV. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente também, sempre que necessário, quando convocada:



- a) Pela diretoria executiva;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por requerimento de 2/5 dos associados

**Parágrafo único** – para as deliberações a que se refere os incisos I, II, III e IV será exigido quórum equivalente a maioria absoluta de seus Associados, considerando-se o primeiro número inteiro posterior a metade.

**Art.19°** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da IBLM, Rua Carneiro Leão, nº 345 – Vila Scarpelli – Santo André-SP, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, no caso de Assembleia Geral Ordinária, ou de 8 (oito) dias corridos, quando se tratar de Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1° - A convocação e o modo de funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária serão idênticos ao da Assembleia Geral Ordinária, naquilo que lhe competir.

§ 2° - Do Edital de convocação deverão constar os assuntos discutidos ou deliberados, bem como data, hora e local da reunião.

§ 3° - A Assembleia Geral só poderá discutir ou deliberar assuntos constantes no edital da convocação.

§ 4° - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a maioria dos associados, e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados.

§ 5° - As reuniões da Assembleia Geral Ordinária serão sempre abertas pelo presidente da IBLM, ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a existência de quórum, para declarar a Assembleia instalada.

§ 6° - A mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Ordinária será composta pelo presidente e um secretário da IBLM ou, na ausência deste, por 1 (um) secretário destinado para isso, escolhido pelo Presidente.

§ 7° - Quando houver impugnação de ato administrativo da Diretoria Executiva, o presidente deverá solicitar à Assembleia a indicação de um associado para presidir-la e outro para secretariá-la.

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
 Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210  
 CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
 42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
 Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
 Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - http://www.lardemaria.org.br  
 Prêmio Bem Eficiente 2003



§ 8º - Quando se tratar de eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os associados a procederem, por aclamação a eleição.

§ 9º - Realizada a reunião, o Presidente proclamará eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, dando-lhes posse imediata, em nome da Assembleia Geral Ordinária.

§ 10º - Em caso de empate, será considerado o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso.

§ 11º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, com exceção dos casos específicos previstos neste Estatuto, competindo ao Presidente, no caso de empate, o voto de minerva ou de desempate.

## DA DIRETORIA

**Art.20º** - A IBLM será administrada pela Diretoria Executiva composta por 6 (seis) membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;

**Parágrafo único:** o mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo.



**Art.21º** - Compete à Diretoria Executiva :

- I. Administrar a IBLM, primando pelo respeito ao presente Estatuto e ao Regimento Interno;
- II. Dirigir, administrar e superintender os bens patrimoniais e os serviços, programas e projetos da IBLM, conforme dispõe o presente Estatuto, cumprindo e fazendo cumprir as suas disposições, as deliberações da Assembleia Geral e empenhando toda a sua diligencia para que sejam alcançados, de maneira rápida e eficiente, os objetivos da IBLM.
- III. Convocar Assembleias Geral Ordinárias
- IV. Convocar Assembleia Geral em caráter extraordinário, para propor providências necessárias ou para deliberar sobre assuntos não expressamente previstos neste Estatuto;
- V. Elaborar e aprovar o Regimento Interno e Escolar;
- VI. Apreciar e deliberar sobre proposta de admissão de novo associado;
- VII. Elaborar e acompanhar as execuções dos Planos de Trabalho e Orçamentário;
- VIII. Constituir departamentos e comissões, fixando-lhes atribuições segundo as necessidades da IBLM;
- IX. Resolver, constatada a urgência, casos omissos no presente estatuto, *ad referendum* (para apreciação) da Assembleia Geral Extraordinária;
- X. Solicitar parecer do Conselho Fiscal, a ser enviado à Assembleia Geral Extraordinária, sobre a aquisição, alienação ou estabelecimento de gravame, permuta ou assunto congênere, relacionado com os bens imóveis;
- XI. Designar e constituir, para representar a IBLM, procuradores com poderes específicos. Os procuradores poderão representar a Associação perante os órgãos públicos e entidades privadas, mas não podem representar o Presidente e/ou demais membros da Diretoria Executiva nas reuniões internas da IBLM.
- XII. Celebrar operações financeiras de fomento comercial e outras por meio das quais a IBLM possa antecipar o recebimento de recursos representativos de seus direitos, cedendo-os ou transferindo-os a título de garantia do pagamento das obrigações correspondentes, ainda que mediante pagamento de remuneração regular, as instituições financeiras ou de fomento comercial, segundo as taxas praticadas no

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André

Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



mercado, sendo assinado todas as regras contratuais assinadas pelo presidente e tesoureiro, em conjunto.

§ 1º - Os Diretores responderão solidariamente pelos excessos dolosos e culposos, bem como aos atos ilícitos, abuso de poder e pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, realizados dentro de seu mandato.

§ 2º - É vedado à Diretoria que, agindo em nome da IBLM, avalize ou afiance, em favor de terceiros.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente ou de 3 (três) membros da diretoria.

§ 4º - As reuniões da Diretoria Executiva serão iniciadas com presença mínima da metade mais um, dos seus membros, enquanto que as suas decisões são tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o voto de minerva ou desempate.

§ 5º - A ausência de qualquer membro da Diretoria Executiva a 3 (três) reuniões consecutivas sem justa causa, será considerada como renúncia tácita ao respectivo cargo;

§ 6º - A ata de reunião da Diretoria Executiva será lida ao final de cada reunião pelo Presidente ou Secretário, e poderá ser assinada em seguida por todos os presentes, ou posterior a data da reunião.

§ 7º - Os colaboradores dos departamentos da IBLM poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva, por convocação ou convite, sem direito a voto.

**Art.22º - Compete ao Presidente:**

- I. Representar a IBLM ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros, podendo delegar poderes e outorgar procuração *ad judicium* e *et extra* à advogados nos limites de suas atribuições;
- II. Convocar as Assembleias Gerais, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, presidindo as reuniões, quando não houver impedimento e adotando, na ordem dos mesmos, a praxe que julgar mais conveniente;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, Regimento Escolar e Ordens Normativas;

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
 Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210  
 CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
 42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
 Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
 Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>  
 Prêmio Bem Eficiente 2003



- IV. Autorizar despesas aprovadas pela Diretoria Executiva necessárias ao funcionamento da IBLM e aos serviços, programas e projetos assistenciais que ela mantiver.
- V. Assinar escrituras de venda e compra de bens imóveis, mediante a autorização expressa da Assembleia Geral;
- VI. Assinar, juntamente do tesoureiro ou um dos procuradores, os contratos das procurações referidos no Art.21º inciso XI deste Estatuto, assim como cheques e demais documentos necessários à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, em especial para o cumprimento de obrigações adrede assumidas, com a devida autorização deste Estatuto ou Assembleia Geral, quando esta se fizer necessária e para saque de numerário junto à estabelecimento bancário;
- VII. Assinar isoladamente documentos que representem entrada de valores para IBLM, observada competência do tesoureiro;
- VIII. Supervisionar todas as atividades da IBLM;

**Art.23º - Compete ao Vice-presidente:**

- I. Auxiliar o Presidente, no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos;
- II. Substituir o Presidente, no seu impedimento.
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu preenchimento;

**Art.24º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I. Dirigir e superintender todo expediente da Secretaria, mantendo em ordem os arquivos e fichários;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria executiva e da Assembleia Geral, lavrando as competentes atas;
- III. Expedir avisos e circulares e redigir a correspondência da IBLM, avisando-a isoladamente, quando o assunto for rotineiro ou em conjunto com o Presidente, quando envolver responsabilidade da IBLM para com os terceiros;
- IV. Substituir o Vice-Presidente, no seu impedimento.



**Art.25°** - Compete ao Segundo Secretário:

- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art.26°** - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Assinar isoladamente, os recibos de contribuições dos associados, rendas, auxílios e doações espontâneas;
- II. Celebrar, em conjunto com o Presidente, ou com um dos procuradores, as operações financeiras, referidas no Art.21°, inciso XII deste Estatuto, assim como firmas, cheques e demais documentos necessários à abertura, movimento e encerramento de contas bancárias, em especial para o cumprimento de obrigações adrede assumidas com a devida autorização, deste Estatuto e/ou da Assembleia Geral, quando este fizer necessária e para saque de numerário junto a estabelecimento bancário;
- III. Efetuar pagamentos autorizados;
- IV. Manter em perfeita ordem os serviços da Tesouraria, seus livros e registros contábeis;
- V. Manter sob sua guarda, valores da IBLM depositando-os em estabelecimento bancário considerado idôneo pela Diretoria Executiva;
- VI. Esforçar-se pelo aumento progressivo do patrimônio da IBLM, objetivando sempre o aumento da arrecadação das contribuições dos Associados;
- VII. Orientar a execução de planos destinados à arrecadação de recursos;
- VIII. Apresentar, anualmente, o relatório dos trabalhos da tesouraria, bem como o balanço geral e as contas de resultado à Assembleia Geral;
- IX. Apresentar, trimestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- X. Manter atualizada a escrituração contábil da IBLM;
- XI. Monitorar os setores de folha de pagamento, contas a pagar e receber, contabilidade e financeiro, podendo exigir qualquer documento financeiro ou contábil

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42° No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André

Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



**Art.27°** - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu preenchimento;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.



**Art.28°** - Em caso de renúncia de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal, o cargo será preenchido por seu respectivo suplente até que haja eleição específica para o cargo.

- I. O pedido de renúncia será formalizado com o protocolo de petição na sede da IBLM.
- II. Protocolizado o pedido de renúncia, o secretário encaminhará para deliberação da Assembleia Geral, que terá até 30 (trinta dias) corridos para homologar a renúncia.
- III. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e/ou do conselho Fiscal, qualquer Associado poderá convocar Assembleia Geral, para eleger comissão eleitoral de 6 (seis) membros, a quem competirá administrar temporariamente a IBLM e promover nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- IV. Os mandatos dos membros eleitos, na forma do parágrafo antecedente, substituirão os cargos dos renunciantes e complementarão o tempo do mandato vigente

## DO CONSELHO FISCAL

**Art.29°** - O Conselho Fiscal é composto por 6 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes)

**§ 1°** - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva,

**§ 2°** - Em caso de vacância, o mandato será assumido por um conselheiro eleito em Assembleia Geral, até seu término.



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



**Art.30°** - Compete aos membros efetivos do Conselho Fiscal:

- I. Emitir parecer sobre os balanços gerais contábeis, a demonstração das receitas e despesas e o relatório da Diretoria Executiva, encaminhando-os à Assembleia Geral;
- II. Apresentar à Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da IBLM;
- III. Requisitar à Diretoria Executiva a qualquer tempo documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela IBLM;
- IV. Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário para tratar de assunto de sua competência.

**Art.31°** - O conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal pode ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Presidente, ou por solicitação escrita de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, dirigida ao Presidente da IBLM.

**Art.32°** - Perderão o mandato, os membros da diretoria e do conselho que incorrerem em:

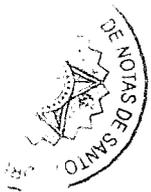
- I. Grave violação deste estatuto;
- II. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas sem prévia comunicação;
- IV. Comportar-se de maneira desrespeitosa que cause dano moral por assédio e desrespeito a dignidade humana;
- V. Conduta que possa comprometer a imagem institucional ou o trabalho da IBLM

**Parágrafo único:** a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

27b



## Capítulo IV DO PATRIMÔNIO SOCIAL



**Art.33°** - O patrimônio da IBLM constitui a totalidade de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes (animais), ações, títulos de rendas e das dívidas públicas, valores, fundos, doações ou depósito bancário, que possua ou venha a possuir.

**Art.34°** - A dissolução da IBLM, ocorrerá somente por motivos de insuperáveis dificuldades para prosseguir no cumprimento de suas finalidades, dificuldades estas reconhecidas pela Assembleia Geral.

**Art.35°** - Havendo a dissolução da IBLM seu eventual patrimônio remanescente será transferido a outra instituição congênere que:

- I. Tenha personalidade jurídica;
- II. Esteja devidamente legalizada;
- III. Desenvolva atividades filantrópicas;
- IV. Tenha sede no estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santo André;
- V. Esteja inscrita ou cadastrada em órgão competente:

**Parágrafo único:** Inexistindo no Município ou Estado, em que a IBLM tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou da União (Art°.61, § 2º do CC).

## Capítulo V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art.36°** - A prestação de contas da IBLM observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da IBLM, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

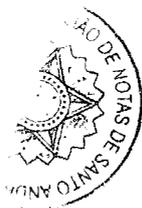
**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
 Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210  
 CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
 42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
 Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
 Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>  
 Prêmio Bem Eficiente, 2003



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento em cumprimento a lei vigente.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal e legislação complementar.



## Capítulo VI DOS DOCUMENTOS

**Art.37º** - A IBLM será regida pelo presente Estatuto e funcionará pelos documentos abaixo descritos, que deverão ser numerados em ordem cronológica, datado e arquivados em pastas próprias, além dos obrigatórios segundo a legislação em vigor:

- I. Atas da Assembleia Geral;
- II. Atas das reuniões de Diretoria;
- III. Balanços anuais patrimoniais;
- IV. Regimento Interno;
- V. Regimento Escolar;
- VI. Ordens Normativas emitidas pela Diretoria;
- VII. Editais de publicação;
- VIII. Ofícios recebidos e expedidos;
- IX. Termos de convênio-parceria;
- X. Termos de Adesão ao Trabalho Voluntariado.
- XI. Relatório de Atividades
- XII. Planos de trabalhos
- XIII. Manuais de conduta

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA

42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987

Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



## Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.38°** - A IBLM aplicará integralmente no país suas receitas, rendas, rendimentos e recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e sociais e aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Art.39°** - Os recursos advindos do poder público deverão ser aplicados dentro do município da sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços à ela vinculados, no território Nacional.

**Art.40°** - A IBLM manterá escriturações de suas receitas e despesas em livro revestidos das formalidades legais e regulamentares, capazes de comprovar sua exatidão.

**Art.41°** - Nas reuniões da IBLM ou de qualquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não será permitida a representação por meio de procuração.

**Art.42°** - As convocações para as Assembleias que deliberarão sobre: Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, Reforma Estatutária e Dissolução da IBLM deverão ter pauta única.

**Art.43°** - O exercício do cargo de Conselho Fiscal assim como a participação de associados, será totalmente gratuita, sendo vedada qualquer percepção de remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou participações atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art.44°** - A IBLM será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades com aprovação da maioria absoluta de seus associados, considerando-se o primeiro número inteiro posterior a metade.

**Art.45°** - Não pode integrar a Diretoria Executiva, inclusive suas respectivas Comissões Executivas, pessoa que desempenhar cargo eletivo de natureza política.

**§ 1°** - Ao se candidatar ao exercício de cargo ou mandato eletivo de natureza política, o candidato ficará automaticamente licenciado;

**§ 2°** - No caso de ser eleito, a licença a que se refere o parágrafo anterior, entender-se-á por todo o período que desempenhar o mandato ou cargo eletivo de natureza política.

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**  
Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210

CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>

Prêmio Bem Eficiente 2003



**LAR DE MARIA**  
Assistência à Criança



**Art.46°** - As licenças concedidas aos Diretores e demais integrantes do quadro diretivo da IBLM não interrompem a contagem de tempo de mandato para o qual foram eleitos, ou designados.

**Art.47°** - São vedados, o envolvimento da IBLM ou o uso de seu nome em movimento político partidário, tanto nas dependências internas quanto fora delas.

**Art.48°** - Todo associado que estiver nas instalações da IBLM ou representando-a em atuação externa, deverá manter o devido respeito ao próximo evitando qualquer comportamento inadequado como palavras de baixo calão, gestos obscenos, vandalismo, baderna, enfrentamentos corpo a corpo e grave desentendimento, podendo ser excluído do quadro associativo, após o caso ser apreciado pela Assembleia Geral;

**Art.49°** - O presente estatuto poderá ser reformulado no todo ou em parte, a qualquer tempo, pelos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com aprovação da maioria absoluta de seus associados, considerando-se o primeiro número inteiro posterior a metade.

**Art.50°** - Para associar-se como sócio efetivo a partir da data vigente deste estatuto, será aplicado os critérios do Art.8° inciso II alíneas "d" e "e".

**Art.51°** - Não é necessário qualquer tipo de contribuição monetária mensal ou anual para as categorias de associados constantes no Art.8° incisos I e II, sejam elas em espécie, cheques, notas promissórias, cartão de crédito, depósito bancário, e outros.

**Art.52°** - O exercício fiscal, compreenderá o período de 1° de janeiro a 31 de dezembro cada ano.

**Art.53°** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral, observados balizamento deste Estatuto e as leis vigentes no país.

**Art.54°** - O presente Estatuto aprovado em sessão realizada em 17 de fevereiro de 2017 pela Assembleia Geral Extraordinária de associados, revoga e substitui as disposições anteriores, entrando em vigor nesta data.

DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

DE NOTAS DE SANTO ANDRÉ

*[Handwritten signature of Adriano Tanganeli]*

Adriano Tanganeli  
DIRETOR PRESIDENTE  
RG. 20.473.387-X  
CPF: 124.403.498-36

*[Handwritten signature of Cristiane M.B. Maschio Tanganeli]*

Cristiane M.B. Maschio Tanganeli  
1ª SECRETÁRIA  
RG. 19.747.7975X  
CPF: 163.473.648-67

*[Handwritten signature of Drª Katia Navarro Rodrigues]*

Drª Katia Navarro Rodrigues  
Advogada  
OAB 175.491

3º TABELIAO DE NOTAS SANTO ANDRÉ

**INSTITUIÇÃO BENEFICENTE "LAR DE MARIA" - ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO À CRIANÇA**

Rua Carneiro Leão, n. 273 - Vila Scarpelli - Santo André - SP - Fone: 4993-4911 - 4426-3099 - Fax: 4426-2210  
CNAS Proc. 28996.021632/94-14 - Entidade filiada à FEASA  
42º No Filantropia 400 da Kanitz e Associados - Registro sob nº 414 - Livro Ano. I PJ - Reg. Títulos e Documentos de Santo André  
Declarada de Utilidade Pública Lei municipal 2484 06/05/66 - Lei Estadual 6234/88 e Decreto Federal de 17/11/1987  
Insc. CNPJ 57.513.590/0001-73 - <http://www.lardemaria.org.br>  
Prêmio Bem Eficiente 2003

*[Handwritten mark]*



31  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SANTO ANDRÉ**  
Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:  
(11)4992-4455

**CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO**  
**OFICIAL**  
C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

**CERTIFICA** que o presente título foi prenotado sob numero **49384** em **11/04/2017**,  
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: **INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA**

Natureza do Título.....: **ATA DE PESSOAS JURIDICAS**

Anotação.....: **AV.55 REG.414 LºA-3 FLS.371 - REFORMA ESTUTÁRIA  
PARA ATENDER À LEI Nº.13.019/2014.**

Santo Andre, 19 de Abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**INEZ APARECIDA MURARI**  
Escrevente Autorizada

**Custas e Emolumentos constam  
do Recibo Anexo a 1ª Via**